



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 917
00008**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 917, DE 31 DEZEMBRO DE 2019.

Altera a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência.



CD/20064.01297-00

EMENDA Nº

Dê-se à Medida Provisória nº 917, de 31/12/2019, a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 125

II - § 6º do art. 44, 48 (quarenta e oito) meses, em relação a 20% das salas nos shopping centers e 60 (sessenta) meses, em relação as demais salas”.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de tornar acessíveis as salas de cinemas para deficientes visuais e auditivos.

As salas de exibição comercial deverão dispor de tecnologia assistiva voltada à fruição dos recursos de legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição, piso tátil e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais. Segundo o Art. 44 da Lei nº. 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da



CONGRESSO NACIONAL

Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) as salas devem oferecer recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência.

A Instrução Normativa nº 128/2016 regulamenta o provimento de recursos de acessibilidade visual e auditiva nos segmentos de distribuição e exibição cinematográfica. Para a formulação da IN foram realizadas uma Análise de Impacto Regulatório, publicada em fevereiro 2015 com amplo levantamento sobre a experiência internacional na implantação desses recursos e pesquisa sobre as tecnologias disponíveis no mercado, e uma Consulta Pública em julho de 2016. A norma é uma pequena contribuição da ANCINE, “a uma vida inclusiva e à incorporação de mais brasileiros ao mercado de salas e cinema”.

Atualmente, 45 milhões de pessoas com deficiência (de acordo com o Censo publicado em 2010), têm o seu direito de ir e vir ameaçado pelas barreiras arquitetônicas e pela falta de acessibilidade, que lhes impedem um simples passeio como ir ao cinema.

Pelas dificuldades apresentadas não se faz necessário uma obra em que se gastem milhões em curto período de tempo. Com 20% das salas acessíveis, adaptas às tecnologias assistivas disponíveis, já é possível mitigar as restrições sofridas pelas pessoas com deficiência.

Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 2019.

Deputado TADEU ALENCAR
PSB/PE



CD/20064.01297-00